

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N° 37/XIII/2ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Capítulo XVIII
Disposições finais

Artigo 214º-E

Eliminação de Barreiras arquitetônicas

No ano de 2017, tendo em conta designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, o Governo promoverá medidas com o objetivo de eliminar barreiras arquitetônicas de edifícios públicos, de modo a garantir acesso aos cidadãos com mobilidade reduzida.

Nota Justificativa: A eliminação de barreiras arquitetônicas constitui um objetivo para a garantia de igualdade entre cidadãos, na medida em que essas barreiras comportam uma dificuldade ou mesmo uma incapacidade de acesso, designadamente a edifícios abertos ao público (mas não só), por parte de pessoas com mobilidade reduzida. Tendo em conta legislação já aprovada, planos e estratégias já publicados, intervenções recorrentes no Parlamento e fora dele, e, portanto, compromissos assumidos, Os Verdes consideram fundamental que o Orçamento de Estado contemple expressamente o objetivo de concretizar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas.

Palácio de S. Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira